

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.028, DE 2011

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

Autor: Deputado AUGUSTO COUTINHO

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa, para vedar - com exceções - a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos naquele diploma para beneficiar projetos de entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais, bem como para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, em qualquer modalidade desportiva. Os projetos que visam a promoção de modalidades desportivas olímpicas e paraolímpicas terão prioridade sobre os demais.

O projeto foi distribuído inicialmente à CTD - Comissão de Turismo e Desporto - onde foi aprovado, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado CARLAILE PEDROSA, já em 2012. A emenda altera a redação proposta para o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.438/06 pelo art. 1º do projeto, de forma a incluir os projetos que beneficiem as categorias de base, ainda que vinculadas a clubes profissionais.

A seguir, as proposições foram submetidas ao crivo da CFT - Comissão de Finanças e Tributação - onde concluiu-se pela compatibilidade e adequação financeira/orçamentária das proposições, nos termos do parecer do

Relator, Deputado ANDRES SANCHEZ, e contra o Voto do deputado EDMILSON RODRIGUES, já neste ano.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que evidentemente só pode ser feito por outra lei federal. Compete mesmo à União editar normas gerais sobre desporto (CF: art. 24, IX e § 1º).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o projeto não apresenta problemas no terreno jurídico. Quanto à técnica legislativa, entretanto, são necessários ajustes no projeto que fazemos pela emenda anexa. Oportunamente deverá ser aposta ao final do artigo a ser alterado pelo art. 1º do projeto a rubrica “(NR)”.

Quanto à emenda/CTD, sem objeções a fazer relativamente aos aspectos de análise nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 2.028/11; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda/CTD ao mesmo.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.028, DE 2011

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

Autor: Deputado AUGUSTO COUTINHO

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

EMENDA DO RELATOR

O art. 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o seguinte § 4º ao mesmo artigo:"

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Relator